

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DO SINDSAÚDE

A Assembléia Geral Extraordinária do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, realizada no dia 29 de Agosto de 2002, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprovou o seguinte **REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DO SINDSAÚDE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A sede recreativa do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, SINDSAÚDE, será denominada **CLUBE DO SINDSAÚDE**.

Art. 2º - O Clube do SINDSAUDE tem a finalidade de oferecer entretenimento, promover ações de integração das pessoas e cultivar as manifestações sociais, esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º - São Sócios do Clube do Sindsaúde, seus sindicalizados, os filiados em entidades conveniadas com o Sindsaúde, e os que com ele contribuem financeiramente para este fim.

§ 1º - Os sócios sindicalizados, para efeito de cadastramento, deverão apresentar documentos que o identifique, comprovante de contribuição social, documentos de identificação dos dependentes e comprovação de dependência dos mesmos na portaria do Clube.

§ 2º - Os sócios conveniados, para efeito de cadastramento, deverão apresentar documentos que o identifique, comprovante de filiação na entidade conveniada, documentos de identificação de seus dependentes e comprovação de dependência dos mesmos na portaria do Clube.

§ 3º - Os empregados do **SINDSAÚDE** poderão freqüentar o Clube, com os mesmos direitos sociais, e serão identificados pela Carteira Funcional.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO CLUBE

Art. 4º - O acesso às dependências do Clube ocorrerá através de “senha eletrônica”.

§ 1º - A senha eletrônica será cadastrada através do registro eletrônico das impressões digitais da pessoa no ato do seu cadastramento.

§ 2º - Por quaisquer motivos seja impedido o funcionamento do sistema eletrônico, os controles serão realizados através da apresentação do cartão de sócio e identificação pessoal.

Art. 5º - O sócio poderá fazer-se acompanhar de seu cônjuge ou companheiro(a), de seus(as) filhos(as) dependentes, pai e/ou mãe dependentes.

§ 1º - Os dependentes especificados no “caput” serão identificados na Portaria do Clube, na forma dos §§ 1º, 2º e do artigo 4º.

§ 2º - Os convites deverão ser retirados na sede recreativa e/ou administrativa do **SINDSAÚDE**.

§ 3º - Crianças de até 14 anos só poderão freqüentar o Clube na companhia de seus pais ou responsáveis legais, que por elas se responsabilizarão integralmente, inclusive quanto à segurança.

Art. 6º - Cada sócio terá direito a dez convites ao mês e sua validade expirar-se-á ao final do mês em referencia.

§ 1º - O convidado poderá freqüentar às expensas do sócio dois dias seguidos, no mesmo mês, e cumprirá um prazo de carência de cento e oitenta dias.

§ 2º - Não se computam na cota de dez convidados, por titular, as crianças menores de sete anos, porém limita-se ao máximo de três.

§ 3º - Os convidados só poderão freqüentar o Clube, e permanecer em suas dependências, em companhia do respectivo titular.

CAPÍTULO III **DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS** **E RESPECTIVAS SANÇÕES**

Art. 7º - Os sócios responderão, perante o **SINDSAÚDE/GO**, por todos os danos causados ao patrimônio do Clube, por ele, por seus dependentes e/ou convidados, a título de culpa ou dolo.

§ 1º - Em caso de dolo, além do ressarcimento, o sócio será punido sucessivamente, com 60 (sessenta) dias de suspensão na primeira infração, 180 (cento e oitenta) dias na segunda, e exclusão definitiva do Quadro Social, na terceira.

§ 2º - O tratamento entre todos os freqüentadores do Clube deve ser cordial. A inobservância desse preceito implicará em aplicação de suspensão por 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O tratamento dos freqüentadores do clube com os empregados e diretores do Sindsaúde deverá ser cordial e respeitoso. A inobservância desse preceito implicará nas penalidades previstas no parágrafo primeiro do “caput”.

§ 4º - Todos os freqüentadores devem zelar para que o ambiente do Clube seja limpo e saudável, evitando que alimentos, embalagens, etc., sejam introduzidos nas áreas das saunas e piscinas. Zelar para que o patrimônio do Clube seja preservado e o lixo seja adequadamente condicionado.

CAPÍTULO IV **DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS** **E EQUIPAMENTOS SOCIAIS**

Art. 8º - Não se permite ao usuário o acesso às piscinas, em trajes impróprios, sem passar antes pela ducha, e/ou quando usar óleos bronzeadores e similares.

Parágrafo Único: define-se como trajes apropriados:

I - Biquines e maiôs para as pessoas do sexo feminino;

II - Sunga para as pessoas do sexo masculino.

Art. 9º - Os materiais esportivos serão cedidos para utilização no clube mediante a assinatura do titular em Termo de Responsabilidade que, no ato da devolução, após conferido o estado do bem, será devidamente resgatado.

Art. 10º - As dependências e equipamentos do Clube são de uso exclusivo de seus associados, dependentes e/ou convidados, e não podem ser cedidos a qualquer título, para nenhum evento particular.

§ 1º - Os bens a que se refere o “caput” poderão ser alugados mediante contrato e/ou termo de responsabilidade e previamente, agendado e caucionado.

§ 2º - Para os sócios sindicalizados, todos os alugueis sofrerão descontos de trinta por cento (30%).

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE**

Art. 11º - O Clube atenderá ao público diariamente das 8:00h às 21:00h, exceto, às segundas-feiras que serão destinadas ao tratamento das piscinas e outros serviços de manutenção.

§ 1º - As quadras e campo de futebol terão funcionamento das 08:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 21:00 horas, salvo determinação da Diretoria Executiva para adequação da gestão.

§ 2º - As Saunas funcionarão de terça a sexta-feira das 18:00 às 21:00 horas e aos sábados, domingos e feriados das 9:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 20:00 horas.

§ 3º - As piscinas estarão disponíveis ao público das 8:00h às 11:00h, das 14:00 às 18:00h de terça-feira a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 8:00 às 18:00h.

Art. 12º - Os serviços de bar, lanchonete, restaurante e aluguéis serão administrados pela Diretoria Executiva do **SINDSAÚDE**.

§ 1º - Para adequação do funcionamento o Bar e Lanchonete terão horários diferenciados:

- a) Bar e Lanchonete – das 8:00h às 18:00h;
- b) Restaurante – das 11:30h às 15:00h;

Art. 13º - É expressamente proibido a presença de animais nas dependências do **CLUBE DO SINDSAÚDE**.

Art. 14º - As crianças menores de 10 (dez) anos só poderão usar as piscinas acompanhadas do responsável.

Art. 15º - Para o uso das piscinas e saunas é necessário o exame médico, feito por profissional habilitado e será realizado na sede do clube.

§ 1º - A validade do exame médico será de 30 (trinta) dias, conforme a Lei.

§ 2º - Para a realização do exame médico será cobrado uma taxa a ser definida pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Dos dependentes menores ou igual a sete anos não serão cobrados taxas de exame medico.

Art. 16º - O serviço de caixa funcionará através do regime “pré-pago” com utilização de cartão magnético podendo o freqüentador, ao final de sua estada exigir o fechamento de sua conta e recuperar eventual devolução de valores.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - O disposto neste Regimento Interno aplica-se indistintamente a todos os associados, inclusive aos membros da Diretoria do **SINDSAÚDE/GO**.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 18º - Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia da categoria.

Goiânia, 29 de Agosto de 2002

Diretoria Executiva